



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

Redação Final ao Projeto de Lei nº 062/2017

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

Projeto de Lei nº 062/2017

“Institui o **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá e acrescenta inciso **LXXXVIII** ao Art. 1º da Lei nº 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá.”

Art. 1º - Fica instituído o **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá, tem como finalidade promover o protagonismo juvenil, anunciando os sinais de vida e denunciando os sinais de morte, através da luta por seus direitos, buscando espaços dignos e reflexões destinados à juventude; procurando valorizar as diversas expressões juvenis da nossa região; celebrando a vida dos jovens de forma alegre, descontraída e comprometida com as realidades sociais, baseadas na pessoa e na mensagem de Jesus Cristo; enfim, tem como objetivo promover a vida plena a todos os jovens.

Parágrafo Único: O **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Xangri-Lá.

Art. 2º - Caberá às instituições religiosas com o apoio da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, por meio das Secretarias Municipais Competentes, organizar, programar e implantar o **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá.

Art. 3º – O **DIA NACIONAL DA JUVENTUDE** em Xangri-Lá, será realizado no mês de outubro.

Art. 4º - Acrescenta o INCISO LXXXVIII ao Art. 1º da Lei nº 698 de 18 de Abril de 2005, que instituiu o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

LXXXVIII – DIA NACIONAL DA JUVENTUDE

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.